

706.082.8AA-26

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **AZENILDO LOPES**  
Nº Sinistro: **3180406027**  
Vitima: **AZENILDO LOPES**  
Data do Acidente: **14/12/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180406027**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de **toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13341537





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE/PE**

**AZENILDO LOPES**, cubano, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 9.830.289 SDS/PE e inscrito no CPF nº 706.882.844-26, residente e domiciliado na Rua Frederico, nº 228, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52041-539, por sua patrona infra assinada (procuração anexa), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, promover a presente:

**AÇÃO REVISIONAL DE SEGURO DPVAT  
C/C INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR  
PELO RITO SUMÁRIO**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado registrada no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, onde deverá ser citada (via postal com AR) na pessoa do seu representante legal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**

1





## DOS FATOS

---

A PARTE AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em 14/12/2017, Sinistro nº 3180406027. O fato fora devidamente registrado pelo SAMU, pelo Hospital Otávio de Freitas, pela autoridade policial da circunscrição do acidente, inclusive pelo IML.

Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua INVALIDEZ PERMANENTE.

O AUTOR acionou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

INSTRUIU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente. (documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.

O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, in verbis:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**





§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

## **DO DIREITO**

---

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, se negou a efetuar o pagamento da indenização devida ao autor.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

## **DO ARTIGO 319 DO CPC**

---

A parte autora opta pela NÃO designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará quesitos podendo indicar assistente técnico.

O pedido se refere à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**





#### QUESITOS:

1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexos com o acidente.

2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?

3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?

#### **DO PAGAMENTO NÃO REALIZADO AO AUTOR**

---

A RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.

- A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a Seguradora Líder desconheceu o direito do autor quando não efetuou o pagamento administrativo.

#### **DA INDENIZAÇÃO DEVIDA**

---

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**





trânsito.

A Parte Autora sofreu fratura de tornozelo direito e, mesmo após cirurgia ortopédica realizada no Hospital Otávio de Freitas em 21/12/2017, permaneceu impossibilitado de se locomover sem ajuda de cadeira de rodas ou bengala, portanto, permanentemente inválido.

A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

## **DAS PROVAS**

---

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora peticionário.

Ademais, essas ações, como de praxe, necessitam de produção de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974.

## **DA JURISPRUDÊNCIA**

---

Inicialmente, cumpre informar que a Medida Provisória 451/15.12.2008, estabelece que o valor a título de indenização do DPVAT por invalidez permanente é de R\$ 13.500,00, valor por morte é R\$13.500,00, casos de invalidez temporária ou outros danos, o valor será liberado de acordo com as necessidades específicas. Vejamos:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO VALOR PAGO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO**

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**





**(DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ATRAVÉS DO AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO DO DML.** 1. É inviável a limitação da indenização atinente ao seguro obrigatório, com base no grau da incapacidade do interessado, prevista em resolução da susep, tendo em vista que a lei nº 6.194/74 não faz qualquer diferenciação, dispondo, tão-somente, que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo 2. Verificando-se a diferença entre o valor pago e montante devido, deve ser acolhido o pedido de pagamento da diferença. Recurso provido. (Recurso Cível Nº 71001009885, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 24/08/2006)

O próprio STJ, na apreciação do Recurso Especial nº 68.146-SP, sendo relator o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, já teve oportunidade de assentar o seguinte:

*“Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou”.*

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, também se posiciona da seguinte forma, vejamos:

**DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE**

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**

6





#### **INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**

- O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (RESP nº 363604/SP, apreciado em 02.04.2002, pela Terceira Turma do STJ, sendo relatora a Ministra Nancy Andrighi).

#### **"RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.**

(...) Direito à indenização decorrente da diferença entre o valor pago à beneficiária e os 40 (quarenta) salários mínimos a que fazia jus, não afastado em decorrência de alegada quitação, a qual não impede a possibilidade de complementação.

Precedentes do STJ. Apelação desprovida" (Apelação Cível nº 70007064630, apreciada em 05.02.2004, pela 12ª Câmara Cível do TJRS, sendo relator o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro).

Vale salientar, que a súmula nº 14 DPVAT, orienta a apuração da indenização caso seja paga a menor, vejamos:

**SÚMULA Nº 14 - DPVAT** (revisada em 27/06/2007):

**VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO.** - É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. **A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006.**

**QUITAÇÃO.** - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**

7







decorre de lei.

**CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO.** - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo.

**PAGAMENTO DO PRÊMIO.** - Mesmo nos sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.441/92 é desnecessária a comprovação do pagamento do prêmio do seguro veicular obrigatório.

**COMPLEXIDADE.** - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o DML.

**APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.** - Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Outrossim, para os sinistros ocorridos a partir de 29/12/2006, a apuração da indenização, havendo ou não pagamento administrativo parcial, deverá tomar por base o valor em moeda corrente vigente na data da ocorrência do sinistro.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** - A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda.

**JUROS** - Os juros moratórios incidirão a partir da citação, salvo quando houver pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido, hipóteses em que incidirão, respectivamente, a partir do adimplemento parcial ou do término do prazo legal para o pagamento.

**Dra. Talita Santos**  
Advogada Cível e Trabalhista  
Contato: (81) 998142904  
talita.santos.adv@hotmail.com





#### **LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.**

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

#### **CONCLUSÃO**

---

Sendo assim, conclui-se que o segurado faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em seu teto máximo, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por ser a invalidez total e permanente.

Todavia, caso seja condenada a demandada a pagamento a menor, ao segurado é garantido o direito através da guarida do judiciário receber o montante referente à complementação.

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**[talita.santos.adv@hotmail.com](mailto:talita.santos.adv@hotmail.com)**





## DOS PEDIDOS

---

Por todo o exposto, suplica à Vossa Excelência:

- a) Requer prioridade na tramitação deste processo por se tratar de pessoa idosa (acima de 65 anos);
- b) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;
- c) A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;
- d) A parte autora opta pela NÃO designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;
- e) A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora;
- f) A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, portanto requer a juntada pela Ré dos documentos comprobatórios de

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**





- pagamento do Seguro ao autor;
- g) A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação;
- h) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a perícia médica judicial e eventual prova documental.

Dá à presente causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 02 de abril de 2019.

**TALITA SANTOS NASCIMENTO DE MELO**  
**OAB/PE Nº 43.235**

**Dra. Talita Santos**  
**Advogada Cível e Trabalhista**  
**Contato: (81) 998142904**  
**talita.santos.adv@hotmail.com**

11



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**AZENILDO LOPES**, cubano, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 9.830.289 SDS/PE e inscrita no CPF nº 706.882.844-26, residente e domiciliado na Rua Frederico, nº 228, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52041-539.

### OUTORGADA:

**TALITA SANTOS NASCIMENTO DE MELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 43.235, com escritório profissional situado à Rua Melquisedeque de Lima, 40, 1º andar, Torre, CEP 50710-410, Recife/PE, para onde deverão seguir todas as notificações e intimações de estilo.

### PODERES:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA na qualidade de sua procuradora, a quem confere os poderes especiais e específicos da cláusula "ad iudicia et extra", para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, notificações, intimações, alvarás judiciais, representá-la em audiência de conciliação e julgamento e em especial para praticar todos os atos necessários no sentido da persecução em prol do outorgante, podendo para tanto, emim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substituí-lo em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes.

Recife, 05 de dezembro de 2018.



OUTORGANTE

Advogada Cível e Trabalhista  
Dra. Talita Santos  
Telefone: (81) 99814-2904  
Email: talita.santos.adv@hotmail.com





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO – BOA VISTA

OFÍCIO CEPLANC/DIM/PCPE nº 311/2018. Recife, 09 de março de 2018.  
SIGEPE: 88 24434-6 / 201

Senhor Gestor,

Pelo presente, solicito providências de V. S<sup>a</sup>.,  
providências no sentido de submeter a PERÍCIA  
TRAUMATOLÓGICA, na pessoa abaixo qualificada:

**AZENILDO LOPES**, brasileiro, RG nº 9.830.289/SDS/PE, natural  
de Recife – PE, nascido aos 30.04.1945, com 74 anos de idade,  
filho de José Rogério Lopes e Regina Glória, residente à Rua  
Frederico, nº 228, bairro da Encruzilhada, Recife/PE, Fone: não  
informado.

O laudo deverá ser remetido 2ª Circunscrição-  
Delegacia da Boa Vista, a fim de instruir Inquérito Policial.

Atenciosamente,

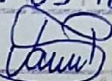
  
CHARLES GULTIERGUE FREIRE DE OLIVEIRA  
Delegado de Polícia

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Gestor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha  
Rua do Pombal, Santo Amaro – Recife/PE.

TRAUMATOLOGIA - IMLAPC

Recebido em 20/03/18 às 14:02

  
Assinatura - Vanessa Pereira da Silva  
Polícia Civil de Pernambuco  
Aux. de Legista  
Mat. 386.804-4

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 9823 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 002A. CIRCUNSCRICAO - BOA VISTA  
Ofício nº. 311 / 2018 Data 20 / 3 / 2018  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 002A. CIRCUNSCRICAO - BOA VISTA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 14:00 do dia 20 de Março de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **AZENILDO LOPES** filho(a) de **NÃO DECLARADO** e de **NÃO DECLARADO**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **NÃO INFORMADO**, aparentando a idade de **72 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado RG: **9830289**, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA FREDERICO**, nº **228**, complemento: **NÃO INFORMADO**, bairro **ENCRUZILHADA**, telefona/s **NÃO INFORMADO**, **RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir descreve, pelo que responde a estes quesitos:

#### HISTÓRICO:

Refere o periciando que sofreu acidente de trânsito em Dezembro de 2017, tendo sido atropelado por veículo. Consta em declaração do Hospital Otávio de Freitas, assinada pelo médico Dr. Wagner Carneiro, CRM: 15243: "Fratura tornozelo direito". Em relatório da cirurgia, assinado pelo médico Dr. Clênio Moura, CRM: ilegível: "Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo direito + neurólise de fibular ... 01 placa de carro 3,5 DCP, 03 parafusos corticais, 04 parafusos esponjosos". Relata o periciando que o tratamento médico não foi finalizado, com possibilidade de novo procedimento cirúrgico.

#### DESCRIÇÃO

##### Exame Físico:

Ao exame físico atual: Deambula com auxílio de muletas. Cicatriz cirúrgica linear: em face lateral da perna e tornozelo direito, medindo 10,5 cm em face medial do tornozelo direito, medindo 6,5 cm, em dorso do pé direito, medindo 3,5 cm. Deformidade óssea em pé direito, ao nível do tornozelo direito, com desvio dos pododáctilos homolaterais para a direita. Edema traumático (3+/4+) em pé e tornozelo direito.

#### DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

O periciando deverá retornar para perícia complementar, ao final de tratamento médico e, se necessário, fisioterápico, munido de laudo comprobatório.

#### QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias (fratura em tornozelo direito). Aguarda perícia complementar, para avaliar se debilidade permanente nas funções desempenhadas pelo membro inferior direito.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Aguardar exame complementar.

CÓPIA AUTÊNTICA  
Página 1 de 2

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 002ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VISTA - DP2ªCIRC  
DIM/1ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0092000507**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/03/2018** às **09:24**

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **14/12/2017** às **07:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA SANTA DA CRUZ, 01** - Bairro: **BOA VISTA** -  
**RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **POLICLINICA GOUVEIA DE BARROS**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

AGENTE ( AUTOR \ AGENTE )  
AZENILDO LOPES ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **AGENTE**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**AZENILDO LOPES (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **REGINA GLORIA** Pai: **JOSE ROGERIO LOPES** Data de Nascimento: **30/4/1945** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9830289/SDS/PE (RG), 70688284426 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **PINTOR(A)**  
Endereço Residencial: **RUA FREDERICO, 228 - CEP: 55000-000 - Bairro: ENCRUZILHADA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**AGENTE (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **AGENTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **AGENTE**  
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

**COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL A FIM DE NOTICIAR O FATO DE QUE FOI VITIMA DE ATROPELAMENTO NAS PROXIMIDADES DA POLICLINICA GOUVEIA DE BARROS, NA BOA VISTA. DISSE-NOS QUE, AO DAR INICIO A TRAVESSIA DA PISTA, FOI SURPREENDIDO PELO CONDUTOR DO VEICULO, O QUAL O ATROPELOU, ACIONANDO O SOCORRO ATRAVES DO SAMU, QUE O ENCAMINHOU PARA A**

file:///C:/Users/Policia%20civil/.infonol/xml/BOFPreview.html

09/03/2018

Scanned by CamScanner





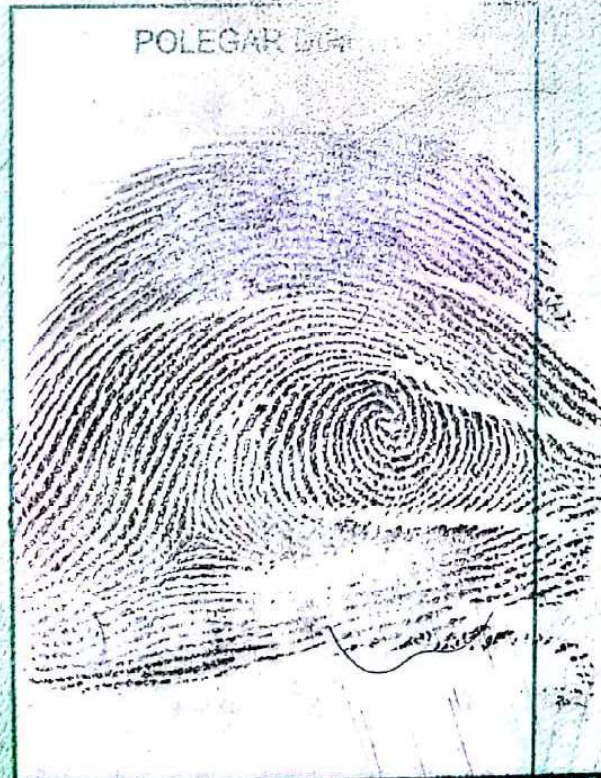
MAIOR DE 65 ANOS

EG-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



POLEGAR DA

Não Alfabetizado  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

9.830.289

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

07/11/2013

NOME

<< AZENILDO LOPES >>

FILIAÇÃO

<< >>

<< >>

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO

30/04/1945

DOC. ORIGEM

<< 07497101452013100091017

009344366 RECIFE-PE >>

CPF

Bel. Jandir de S. Carneiro Leão

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO JTR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

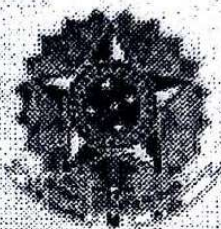
F-58 25.549 - 4431



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**



**Receita Federal**  
**Cadastro de Pessoas Físicas**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

**706.882.844-26**

Nome

**AZENILDO LOPES**

Nascimento

**30/04/1949**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
2ª CIRC. – DELEGACIA DA BOA VISTA

Recife, 02 de MAIO de 2018.

Ofício n.º 535 /2018-SC.

Ref: BO 18E0092000507

*26228/18*

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicito de V.S<sup>a</sup>, EXAME TRAUMATOLÓGICO COMPLEMENTAR, na pessoa de **AZENILDO LOPES**, RG n.º 9.830.289 SDS-PE, natural de Recife-PE, nascida em 30/04/1945, filho de José Rogério Lopes e Regina Glória, solteira, 2º grau completo, residente a Rua Frederico, 228, Encruzilhada, Recife-PE, está sendo encaminhado para o exame complementar, conforme consta no BO 18E0092000507.

O Competente Laudo Pericial deverá ser encaminhado à **2ª Circunscrição- Delegacia da Boa Vista**.

Atenciosamente

CHARLES GULTIERGUE FREIRE DE OLIVEIRA  
Delegado de Polícia

ILMO. SR.

DR. DIRETOR DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL PERSIVO CUNHA  
PE.



Scanned by CamScanner





### LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH

#### INFORMAÇÕES DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: <u>Azenaide L. 20/90</u>			
DATA DO NASCIMENTO:	SEXO:	Nº DO PRONTUÁRIO:	
NOME DA MÃE:			
ENDEREÇO: (AV./RUA)			
Nº	BLOCO:	APTº	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		UF:	CEP:

#### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

HISTÓRIA CLÍNICA: Ataque hemorético (1)  
140' 2h

EXAME FÍSICO: Diagnóstico

PRINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES COMPLEMENTARES: na

DIAGNÓSTICO INICIAL: Ataque hemorético hemorético (1)

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Ataque agudo CÓDIGO:

DESCRIÇÃO DA CLÍNICA/ESPECIALIDADE: Neurologia CARATER DA INTERNAÇÃO:

DATA: 14.12.19 DATA: 14.12.17

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO  
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO AUTORIZADOR DA INTERNAÇÃO

#### PARA USO DAS UNIDADES PÚBLICAS

#### AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE COMPLEMENTAR

NOME DA UNIDADE:

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO  
DATA DO ENCAMINHAMENTO





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS



SES/PE  
LAUDO PARA EMISSÃO DE AHI  
INFORMAÇÕES DO PACIENTE

**RELATÓRIO DA OPERAÇÃO**

NOME DO PACIENTE: AZENILDO LOPES	Nº DO REGISTRO: 1048030
CLINICO: ORTOPEDIA	Nº DO LEITO: 11-3

OPERADOR: DR SANDRELLI

1º ASSISTENTE: DR PEDRO + DR TULIO	2 ASSISTENTE: DR CLÊNIO
INSTRUMENTADOR:	ANESTESISTA: DRA DIANA
ANESTESISTA: RAQUIANESTESIA	DURAÇÃO:

DATA DA OPERAÇÃO: 21/12/2017	INÍCIO:	FIM:
------------------------------	---------	------

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO

OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO DIREITO + NEUROLISE DE FIBULAR

OPERAÇÃO REALIZADA: O MESMO

**DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO**

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
2. ESVAZIAMENTO + GARROTEAMENTO
3. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
4. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
5. INCISÃO LATERAL SOB MALEOLO LATERAL + DIVULSAO POR PLANOS + NEUROLISE DE FIBULAR
6. REDUCAO DE FRATURA + FIXAÇÃO COM PLACA TERÇO DE CANO E PARAFUSOS
7. INCISÃO SOBRE MALÉOLO MEDIAL
8. REDUÇÃO DE FRATURA + FIXAÇÃO COM PARAFUSOS ESPONJOSOS
9. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF0,9%
10. SUTURA DA PELE E SUBCUTANEO
11. SOLTURA DO GARROTE
12. CURATIVO
13. A SR

EMPRESA:	MATERIAL USADO:
ORTOMEDICA	01 PLACA TERÇO DE CANO 3,5 DCP
	03 PARAFUSOS CORTICAIS
	04 PARAFUSOS ESPONJOSOS

*Dr. Clênio Meura*  
Ortopedia e Traumatologia  
SES/PE 2559

Scanned by CamScanner





Secretaria  
de Saúde



Nome: **AZENILDO LOPES**  
Idade: **72**  
Médico: **HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS - SIH/SUS**  
Procedência: **SUS - AMBULATORIO**

Sexo: **M**

Pedido: **255293**  
Data do Exame: **08/03/2018 14:26:00**  
Data do Laudo: **08/03/2018 15:38:06**  
Atendimento: **740398**

### **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO DIREITO**

#### **TÉCNICA:**

Exame realizado em aparelho multidetector com cortes finos sendo realizada nas formatações dos planos coronal e sagital além de reconstruções 3D:

**Fratura no maléolo medial da tibia e terço distal da fibula com hastes e parafusos de fixação. Há certo de grau de deslocamento do segmento do maléolo medial.**

**Osteopenia difusa e artrose no médio pé.**

**Derrame articular tibiotalar.**

Planos musculares simétricos, sem evidências de alterações;

Não há evidências de lesões expansivos no segmento analisado.

ERICO ROBERTO LUZ REIS  
16830

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner





**SES**

**HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS**

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipló – Recife – PE PABX 31828500

**RESUMO DE ALTA**

Nome: AZENILDO LOPES

Reg: 1048030

Enf: 11

Leito:03

DATA DE ENTRADA: 14/12/17

DATA DE SAÍDA: 22/12/2017

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA DE TORNOZELO DIREITO

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO.

SEM INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS. ALTA COM ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE:

PARA CONTROLE EM:

**Lucas Severo**

Médico

CRM-PE 25.317

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM





laudo médico



RECEITUÁRIO / REQUISIÇÃO DE EXAMES

ROT 008-02.V1

NOME: Azenilda Lopes

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ REGISTRO: \_\_\_\_\_

CLÍNICA: \_\_\_\_\_ ENFERMARIA: \_\_\_\_\_

laudo referido ao paciente em dezembro/2017 c/ fratura luxação e fratura D. Operet e consolidação precoce c/ separação em ref. fratura de vertebral e separação permanente. CID: 5824 T93

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

12/7/18

Dr. SANDRELLI Araújo Melo  
Maj. PM. QOM  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM-PE 11.057  
Rua ... S/N - Tejió,  
Recife - PE  
CEP: 50920 - 640  
Telefone: 3182-8500

MÉDICO-CRM

DATA DA  
HOMOLOGAÇÃO

DATA DA REVISÃO

HOF 075





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.



SAMU  
192

Secretaria de Saúde  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 168.01.2018  
EM: 05.02.2018

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **AZENILDO LOPES**, portador do Documento de Identidade nº **9830289** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **706.882.844-26**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-416322**, que no dia 14 de dezembro de 2017, por volta das 08h35, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima envolvido em atropelamento por automóvel, na Rua da Santa Cruz, em frente a Policlínica Gouveia de Barros, imediações a Igreja Santa Cruz, Boa Vista, Recife/PE, sendo socorrido para Policlínica Amaury Coutinho e, posteriormente, redirecionado para o Hospital Geral Otávio de Freitas. Recife, 05 de fevereiro de 2018.

*Dr. Sérgio Parente Costa*  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano - Recife

*Sergio Parente Costa*  
Dr. **Sérgio Parente Costa**  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife

Scanned by CamScanner

